

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A STAR ONE
S.A. PARA CESSÃO DE
SEGMENTO DE SATÉLITE.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Rua da Assembléia, 10 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada STAR ONE e neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2005/217.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de retificação do valor da prestação mensal constante da Cláusula Sexta deste Contrato, de forma a incluir os valores referentes aos tributos COFINS, no percentual de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) e PASEP, no percentual de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o preço.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/217.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$11.957.150,40** (onze milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, cento e cinqüenta reais e quarenta centavos), a ser pago em prestações mensais de **R\$199.285,84** (cento e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com valor total para o primeiro ano de vigência contratual de **R\$2.391.430,08** (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos). Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominados como COFINS e PASEP.

Parágrafo segundo – As faturas correspondentes às prestações mensais serão apresentadas pela STAR ONE até o quinto dia do mês subsequente, efetuando-se os pagamento até o trigésimo dia após o aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de fatura discriminada, para atestaçao pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à STAR ONE, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo sétimo – A cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato poderá ser admitido reajuste dos preços, utilizando-se a média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995, ou índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada do custo dos insumos utilizados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$358.714,51** (trezentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada para o presente exercício por meio da Nota de Empenho nº 2006NE000307, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 13/12/2010.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela STAR ONE:

Franscisco Carlos Perrotta
Diretor de Vendas
CPF nº 126.984.317-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF / CCONT